

EMENDA SUPRESSIVA Nº CM-052/2008

Ao Projeto de Lei nº 125/2008, que autoriza o município de Divinópolis, através do Poder Executivo, a assumir as dívidas que especifica e a proceder ao aumento de capital da Empresa Municipal de Obras Públicas EMOP, nos termos que especifica.

I Fica suprimido o parágrafo único do art. 1º.

JUSTIFICATIVA

A gestão dos serviços públicos, neste caso específico, da EMOP, não pode definitivamente ser resolvida por medidas simplistas como proposta no presente Projeto de Lei, transferindo para administrações futuras os onus das dívidas reconhecidas.

Se o Poder Executivo tem recursos disponíveis em caixa, para sanar as dívidas contraídas pela EMOP, deve o Poder Legislativo autorizar tal operação .

Porém, autorizar a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios FPM para pagamento de dívidas, sem apurar a responsabilidade de quem gerou esta dívida, cujo montante deve ultrapassar a casa dos 6 milhões de reais, seria irresponsabilidade desta legislador.

Aristides Salgado
Vereador